



Publ. DJE nº 6470 de 07, 10, 2003

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

## RESOLUÇÃO Nº 444/03

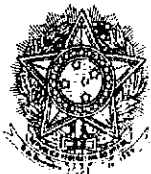
**Instruções complementares à  
realização de revisão do eleitorado  
em diversos municípios da  
circunscrição do Estado do Paraná.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 71,  
parágrafo 4º, do Código Eleitoral, e artigo 57, da Resolução-TSE nº  
20.132/98, e considerando a determinação do Tribunal Superior  
Eleitoral, contida na Resolução-TSE nº 21490/03, e desta Corte  
para realizar revisão do eleitorado em diversos municípios deste  
Estado,

**RESOLVE expedir instruções à realização de  
revisão do eleitorado nos municípios constantes do Anexo 1, nos  
seguintes termos:**

**Art. 1º.** O Juízo Eleitoral correspondente à zona  
eleitoral do município, referido no Anexo 1, presidirá a revisão  
eleitoral, obedecendo às instruções expedidas por este Tribunal e às  
dispostas nos artigos 57 a 74 da Resolução-TSE nº 20.132, de  
19.03.98, com alterações subsequentes.

**Art. 2º.** A apresentação dos eleitores para a revisão  
eleitoral dar-se-á no período de 16 de outubro a 14 de novembro de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução-TRE nº 444/03

=2=

2003 e abrangerá todos os eleitores, em situação “regular” no cadastro, inscritos e/ou transferidos para o município até 31/07/2003.

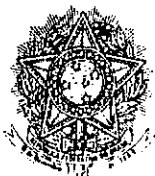
**Parágrafo único** – Os prazos a serem observados para execução dos procedimentos relativos à revisão do eleitorado constam do Anexo 2, desta Resolução.

**Art. 3º.** O Juízo Eleitoral deverá instalar Posto de Revisão no município respectivo e nos distritos onde existam mais de três (3) seções eleitorais, por período que atenda às necessidades da comunidade local.

**Art. 4º.** O Juízo Eleitoral fará publicar, com **antecedência de até dez (10) dias da data de início da revisão, prevista no art. 2º**, edital (modelo - Anexo 3) para dar conhecimento da revisão aos eleitores do município, nos termos do artigo 62 da Resolução-TSE nº 20.132/98.

**Parágrafo único** - O edital deverá ser fixado no átrio do Fórum da comarca, cartório eleitoral, repartições públicas e locais de acesso ao público em geral, bem como divulgado por todos os meios de comunicação existentes na zona eleitoral e no município, o que se fará a título de colaboração e sem ônus para a Justiça Eleitoral.

**Art. 5º.** Encerrado o prazo da revisão do eleitorado, o Juízo Eleitoral prolatará sentença no prazo fixado no calendário (Anexo 2), publicando-a em edital, e certificará após sobre a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução-TRE nº 444/03

=3=

interposição de recurso ou o transcurso “in albis” do prazo, findo o qual fará relatório minucioso dos trabalhos (modelo – Anexo 4).

§ 1º Os eleitores pertencentes ao município revisado que, durante o período de revisão, vierem a requerer transferência dentro da circunscrição desse município, deverão ser considerados revisados, sob pena de sofrer cancelamento de suas inscrições indevidamente.

§ 2º Após a juntada do relatório, referido no *caput* deste artigo, aos autos de revisão do eleitorado, serão esses encaminhados à Corregedoria Regional Eleitoral, para fins de homologação da revisão por esta Corte.

§ 3º O Cartório Eleitoral somente procederá ao cancelamento das inscrições (FASE 450, motivo/forma 1) junto ao cadastro eleitoral, **após a homologação** da revisão do eleitorado por esta Corte.

§ 4º Havendo interposição de recurso (art. 257 - C.E. e 72 § 2º Res.TSE nº 20.132/98), deverão ser formados autos apartados, incluindo cópia (autenticada pelo cartório eleitoral) da sentença e da certidão de sua publicação, do edital da revisão e certidão da sua publicação, da folha do caderno de revisão onde conste o nome do recorrente, além de cópia de outros documentos necessários à apreciação e julgamento do recurso, a serem encaminhados à Secretaria do Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução-TRE nº 444/03

=4=

§ 5º. Em caso de eventual provimento de recurso, após a homologação do processo de revisão de eleitorado, a inscrição cancelada poderá ser restabelecida (FASE cód. 361).

Art. 6º. Havendo necessidade de prorrogação do prazo previsto no artigo 2º desta Resolução, o Juízo Eleitoral deverá requerê-la, em ofício fundamentado, dirigido à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, com antecedência mínima de cinco (5) dias da data do encerramento da revisão (art. 61 § 3º-Resolução-TSE nº 20.132/98).

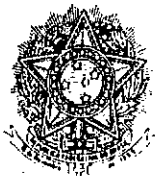
Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

**SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, AOS 29 DE  
SETEMBRO DE 2003.**

  
**DES. MOACIR GUIMARÃES – PRESIDENTE**

  
**Des. ULYSSES LOPES – CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL**

  
**CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução-TRE nº 444/03

=5=

  
CÉSAR ANTONIO DA CUNHA

PAULO CEZAR BELLIO

  
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

JOECI MACHADO CAMARGO

JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS – PROCURADOR  
REGIONAL ELEITORAL



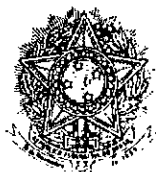
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução-TRE nº 444/03

=6=

ANEXO 1

AUTOS	ZONA	SEDE DA ZONA	MUNICÍPIOS PARA REVISÃO
47/03	21ª	SIQUEIRA CAMPOS	SALTO DO ITARARÉ
37/03	38ª	PITANGA	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
47/03			MATO RICO
47/03	47ª	CLEVELÂNDIA	MARIÓPOLIS
47/03	57ª	ANDIRÁ	BARRA DO JACARÉ
52/03	55ª	JOAQUIM TÁVORA	JOAQUIM TÁVORA
47/03			QUATIGUÁ
47/03	59ª	ROLÂNDIA	PITANGUEIRAS
47/03	65ª	PORECATU	MIRASELVA
			PORECATU
47/03	67ª	ASTORGA	SANTA FÉ
47/03	79ª	IBAITI	CONSELHEIRO MAYRINCK
47/03	85ª	LOANDA	PORTO RICO
47/03	90ª	GUAÍRA	GUAÍRA
47/03	91ª	PARANACITY	CRUZEIRO DO SUL
47/03	92ª	GOIOERÊ	RANCHO ALEGRE D'OESTE
47/03	93ª	IVAIPORÃ	IVAIPORÃ
			ARAPUÃ
47/03	97ª	IPORÃ	FRANCISCO ALVES
47/03	102ª	MANDAGUAÇU	OURIZONA
			SÃO JORGE DO IVAÍ
47/03	110ª	FAXINAL	CRUZMALTINA
47/03	112ª	GUARANIAÇU	GUARANIAÇU
47/03	115ª	DOIS VIZINHOS	CRUZEIRO DO IGUAÇU
47/03	116ª	ENGENHEIRO BELTRÃO	ENGENHEIRO BELTRÃO
47/03	117ª	XAMBRÊ	XAMBRÊ
40/03	118ª	MATELÂNDIA	DIAMANTE D OESTE
			RAMILÂNDIA
36/03	120ª	FORMOSA DO OESTE	FORMOSA DO OESTE
47/03			



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução-TRE nº 444/03

=7=

			<b>IRACEMA DO OESTE</b>
			<b>JESUITAS</b>
47/03	121ª	MAL.CANDIDO RONDON	<b>QUATRO PONTES</b>
47/03	124ª	PALOTINA	<b>MARIPÁ</b>
47/03	126ª	CORBÉLIA	<b>IGUATU</b>
41/03	129ª	SANTA HELENA	<b>SANTA HELENA</b>
47/03	149ª	CIANORTE	<b>SÃO MANOEL DO PARANÁ</b>
47/03	152ª	IVAIPORÃ	<b>ARIRANHA DO IVAÍ</b>
47/03	159ª	CENTENÁRIO DO SUL	<b>CENTENÁRIO DO SUL</b>
47/03	163ª	QUEDAS DO IGUAÇU	<b>ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU</b>
50/03	164ª	ARAPOTI	<b>ARAPOTI</b>
47/03	180ª	ARAPONGAS	<b>SABÁUDIA</b>
47/03	193ª	MARINGÁ	<b>DOUTOR CAMARGO</b>
46/03	195ª	CAMPINA GRANDE SUL	<b>QUATRO BARRAS</b>
<b>TOTAL</b>	<b>35</b>		<b>43</b>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução-TRE nº 444/03

=8=

**ANEXO 2 - CRONOGRAMA**

**OUTUBRO - 2003**

**DIA 06** – Último dia para o cartório publicar o edital para dar conhecimento da revisão aos eleitores do município (art. 62 da Resolução-TSE nº 20.132/98).

**DIA 16** – Início do prazo para os eleitores se apresentarem à revisão.

**NOVEMBRO - 2003**

**DIA 14** – Último dia do prazo para o eleitor se apresentar à revisão.

**DIA 24** - Último dia para o cartório publicar a sentença em edital.

**DIA 28** – Último dia para o cartório encaminhar ao TRE, pelo meio mais rápido, os autos de revisão do eleitorado com o relatório dos trabalhos (mantidos em cartório os cadernos de revisão), para homologação.

**DEZEMBRO – 2003**

**DIA 18** – Último dia para o cartório transmitir, para processamento, os cancelamentos dos eleitores não revisados e que não compareceram (FASE 450, motivo 1).





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução-TRE nº 444/03

=9=

**ANEXO 3**

**EDITAL Nº /03**

O Exmo. Sr. Dr. \_\_\_\_\_, MM. Juiz da \_\_\_ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 57 e seguintes da Resolução TSE nº 20.132/98 e o disposto na Resolução-TRE nº 444/03,

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por determinação do Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com o art. 57; da cit. Resolução, **será realizada REVISÃO DO ELEITORADO nos municípios de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, pertencentes a \_\_\_ª Zona Eleitoral, de \_\_\_\_\_, e, para tanto, ficam os eleitores inscritos ou transferidos para esses municípios até 31/07/2003, cientes e CONVOCADOS a:**

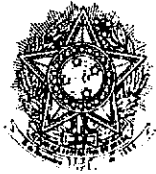
1. COMPARECEREM, obrigatoriamente, à revisão, a fim de confirmarem suas inscrições ou pedidos de transferência, sob pena de cancelamento da inscrição daquele que não se apresentar, sem prejuízo das sanções penais e legais cabíveis, se constatada irregularidade;

2. Os eleitores deverão se apresentar munidos de documento de identidade, comprovante de domicílio e título de eleitor ou documento comprobatório da condição de eleitor ou de terem requerido inscrição ou transferência para o município;

2.1. A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente, ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município a abonar a residência exigida, a exemplo de contas de luz, água ou telefone, envelopes de correspondência, nota fiscal, contracheque, cheque bancário, documento do INCRA, entre outros a critério do Juízo;

2.2. Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante apresentação de contas de luz, água, telefone, nota fiscal ou envelopes de correspondência, estes deverão ter sido, respectivamente, expedidos ou emitidos no período compreendido entre os doze (12) e três (3) meses anteriores ao início do processo revisório;

2.3. Na hipótese de a prova do domicílio ser feita mediante a apresentação de cheque bancário, este só poderá ser aceito se dele constar o endereço do correntista;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução-TRE nº 444/03

=10=

2.4. Os documentos elencados nos itens 2.2 e 2.3. só serão aceitos como prova de domicílio a critério do Juízo;

2.5. Subsistindo dúvida quanto à idoneidade do comprovante de domicílio apresentado ou ocorrendo a impossibilidade de apresentação de documento que indique o domicílio do eleitor, declarando este, sob as penas da lei, que tem domicílio no município, o Juiz decidirá de plano ou determinará as providências necessárias à obtenção da prova, inclusive através da verificação "in loco";

3. Os eleitores serão atendidos diariamente no cartório eleitoral, das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas, e no município de \_\_\_\_\_, nas dependências da \_\_\_\_\_, nos dias \_\_\_\_ a \_\_\_\_ do mês \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas e no município de \_\_\_\_\_, nas dependências da \_\_\_\_\_, nos dias de \_\_\_\_ a \_\_\_\_ do mês \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas, com exceção dos domingos e feriados;

4. Os partidos políticos, devidamente constituídos, poderão, na forma dos artigos 24 e 25, da Resolução supra citada, acompanhar e fiscalizar todos os trabalhos da revisão;

5. Dê-se ciência ao Ministério Público.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum local, publicado na imprensa escrita e falada e nas Prefeituras dos municípios onde será realizada a revisão, bem como em órgãos e locais públicos daquelas cidades. Dado e passado nesta cidade e Comarca de \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_), Escrivão Eleitoral, digitei e subscrevi.

Juiz Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução-TRE nº 444/03

=11=

ANEXO 4

RELATÓRIO

Trata-se de processo de revisão do eleitorado do(s) município(s) de \_\_\_\_\_, deferida pelo TRE/PR, cujas instruções constam da Resolução-TSE 20.132/98 e Resolução-TRE nº 444/03, abrangendo os eleitores inscritos e/ou transferidos até 31/07/2003, que se realizou no período de 16/10/2003 a 14/11/2003.

Em cumprimento ao artigo 62, parágrafo único, da Resolução-TSE 20.132/98, foi expedido Edital, em data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (dez dias de antecedência do início da revisão), publicado nos seguintes locais:\_\_\_\_\_, dando amplo conhecimento aos eleitores da obrigatoriedade de comparecerem ao posto de revisão, munidos de documento de identidade, comprovante idôneo de domicílio e do título de eleitor, para confirmarem suas inscrições, sob pena de cancelamento das mesmas.

De acordo com o artigo 59, da Resolução-TSE 20.132/98, foram criados \_\_\_\_ (\_\_\_) postos de revisão, sendo um na sede do município e outro no Distrito \_\_\_\_\_, que funcionou no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no horário de \_\_\_ às \_\_\_\_.

No período da revisão foram registradas as seguintes ocorrências:...

O(s) município (s) de \_\_\_\_\_ conta com \_\_\_\_\_ eleitores, sendo que \_\_\_\_\_ eleitores confirmaram suas inscrições e \_\_\_\_\_ deixaram de comparecer ou foram considerados não revisados, totalizando o cancelamento de \_\_\_\_\_ inscrições eleitorais.

Consoante o artigo 72 § 1º, inciso II, da cit. Resolução, foi confeccionada a relação de fls. \_\_\_ a \_\_\_, na qual constam os eleitores que deixaram de comparecer para confirmar suas inscrições e os que foram considerados não revisados.

A sentença foi publicada em data de \_\_\_\_\_ (certidão - fls. \_\_\_), da qual não houve a interposição de recursos (certidão- fls. \_\_\_).

Sendo o que havia a ser relatado, determino a remessa dos autos à Corregedoria Regional Eleitoral, na forma que dispõe o artigo 73, da cit. Resolução.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Juiz Eleitoral